

## O CURSO “FAVELAS: LAW, MARGINALIZATION, AND DEVELOPMENT” – UM EXPERIMENTO PEDAGÓGICO

## THE COURSE “FAVELAS: LAW, MARGINALIZATION, AND DEVELOPMENT” – A PEDAGOGICAL EXPERIMENT

PEDRO CANTISANO<sup>1</sup>

**RESUMO:** O curso “Favelas: Law, Marginalization, and Development” foi desenvolvido no ano de 2014 para a graduação da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV Direito Rio). Trata-se de um curso interdisciplinar cujo objetivo é discutir como o direito molda discursos e práticas relacionados a comunidades urbanas em situação de vulnerabilidade. O curso propõe fazer isso a partir da realidade da cidade do Rio de Janeiro, em suas especificidades históricas e sociológicas locais e sob uma perspectiva global. Enquanto parte de um projeto pedagógico inovador, o curso inclui ângulos disciplinares variados e foi ministrado em inglês, como parte do esforço de internacionalização da FGV Direito Rio. Neste artigo, descrevo o programa e seus objetivos, apontando desafios teóricos e práticos, e mostro como o curso contribuiu para aquele projeto pedagógico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação jurídica; Questões urbanas; Interdisciplinariedade.

**ABSTRACT:** The course “Favelas: Law, Marginalization, and Development” was created in 2014 for the Fundação Getúlio Vargas Law School in Rio de Janeiro (FGV Direito Rio) undergraduate program. This is an interdisciplinary course that aims to discuss how law has shaped discourses and practices related to urban communities in vulnerable situations. The course proposes to achieve this goal by focusing on the historical and sociological local specificities of the city of Rio de Janeiro, as well as by looking at them from a global perspective. As part of an innovative pedagogical project, the course includes varied disciplinary angles, and was taught in English, as

---

<sup>1</sup> LLM, MA e PhD, University of Michigan. Pesquisador da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV Direito Rio), entre 2014 e 2016. E-mail: pjimenez@umich.edu.



part of the Law School’s efforts towards internationalization. In this article, I describe the course’s program and goals, identifying theoretical and practical challenges, and show how the course contributed to that pedagogical project.

**KEYWORDS:** Legal education; Urban challenges; Interdisciplinarity.

## I. INTRODUÇÃO

Desenvolvi o curso “Favelas: *Law, Marginalization, and Development*” em 2015, com contribuições do professor Daniel Vargas. A disciplina se insere em três eixos do projeto da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio). Primeiro, o curso traz para a sala de aula problemas concretos da realidade brasileira. Segundo, atravessa as fronteiras disciplinares e dogmáticas do Direito. Terceiro, a disciplina é ministrada em inglês, como parte do esforço de internacionalização da Escola. Este artigo está dividido em três partes, que abordam cada um desses eixos. Antes, porém, forneço uma descrição do programa do curso. Na conclusão, aponto o potencial aberto pelo curso para a interação entre ensino e pesquisa na FGV Direito Rio.

## II. O PROGRAMA

A disciplina é dividida em duas partes abrangentes. A primeira parte é dedicada a narrativas sobre “favelas” (comunidades de baixa renda com diferentes graus de regularização jurídica e acesso a serviços públicos) ao redor do mundo.<sup>2</sup> O termo “narrativas” foi sugerido por Daniel Vargas e conota formas de falar sobre direito e favelas, diferentes e em diálogo umas com as outras, disponíveis a especialistas e não especialistas. As narrativas estruturam como pensamos e, conseqüentemente, como elaboramos soluções para alguns dos problemas urbanos destacados no curso. Esta parte se baseia em discussões de leituras provenientes de diferentes áreas do conhecimento, como a Sociologia, a Economia, a Filosofia e o Direito. A segunda parte aborda problemas concretos das favelas cariocas. Esta parte se baseia em palestras ministradas por especialistas convidado(a)s a falar de questões como a gentrificação, a pacificação e as remoções de favelas no Rio de Janeiro. Ao final do curso, professor e aluno(a)s saem da sala de aula para visitar projetos implementados em comunidades locais. A prática, até o momento, foi visitar o Parque Sitiê, projeto ecológico localizado no Vidigal, que conta com a colaboração do Núcleo de Prática Jurídica da FGV Direito Rio.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Para discussões aprofundadas sobre a definição de “favela” ver E SILVA, Jailson de Souza *et al.* (Ed.). *O que é a favela afinal?*. Observatório de Favelas, 2009.

<sup>3</sup> <http://www.parquesitie.org/>



A primeira narrativa é histórica. As perguntas que compõem a primeira aula dizem respeito à formação histórica das favelas do Rio de Janeiro e a compreender como estas raízes nos ajudam a entender o presente. Existem diferentes mitos de origem da favela carioca. A história deste fenômeno social passa pela demolição do cortiço Cabeça de Porco, em 1893, e pelo retorno dos soldados republicanos da Guerra de Canudos, em 1897. Com a demolição do Cortiço, os antigos moradores teriam recebido do prefeito Barata Ribeiro permissão para usar os entulhos para a construção de barracos nos morros próximos. Depois da Guerra de Canudos, os soldados teriam ocupado, ou sido autorizados a ocupar, o morro como forma de cobrar os soldos atrasados pelo governo. Seja qual for o ponto de origem, o morro em questão, então conhecido como Morro da Favela, é aquele que chamamos, hoje, de Morro da Providência, localizado entre a zona portuária e o centro da cidade do Rio de Janeiro.

Entender as origens das favelas no século XIX, e seu desenvolvimento durante o século XX, ajuda o(a)s aluno(a)s a compreenderem questões básicas do presente. Por exemplo, já no século XIX, o discurso oficial dos governantes e da imprensa construiu as favelas como locais separados da cidade. De um lado, colocou-se o morro, perigoso, insalubre e bárbaro. De outro, a cidade, segura, salubre e civilizada. A favela era o sertão dentro dos limites da capital. A capital, por sua vez, desde a década de 1870, mas principalmente a partir das reformas urbanas de Rodrigues Alves e Pereira Passos, iniciadas em 1903, deveria representar o avanço civilizatório do Brasil republicano. A cidade partida, hoje quase naturalizada, é, portanto, uma construção. A história das favelas revela que, na realidade, estas sempre estiveram integradas à cidade. Desde o primeiro momento, os morros foram solução de moradia para a mão-de-obra barata –incluindo muitos ex-escravos – que circulava na cidade. Os ricos também “subiam o morro”, mas como investidores e especuladores. Famílias de alta renda fizeram fortuna alugando residências e terrenos nas favelas, sem que houvesse controle estatal ou mesmo título de propriedade. Finalmente, na década de 1930, com a prefeitura de Pedro Ernesto, revelou-se o capital político das favelas. Então, redes de manutenção de poder desenvolveram-se entre os líderes comunitários e políticos locais. Todas estas questões são trazidas para a sala de aula a partir de textos escritos por historiadores.<sup>4</sup>

A segunda narrativa se volta para a geografia crítica de David Harvey, começando pela crítica de Engels ao problema da habitação na Europa industrializada. Algumas das questões levantadas dizem respeito ao papel do modo de produção capitalista na segregação do espaço urbano, à possibilidade de aplicação daquelas ideias a grandes cidades do Sul Global e ao potencial político transformador da crítica neomarxista. O(a)s aluno(a)s são chamado(a)s a debater a posição reformista, que investe em moradia social, sem, no entanto, atacar o cerne do problema da habitação. O sistema capitalista, ao mesmo tempo em que produz uma classe operária numerosa e empobrecida, se reproduz a partir da expropriação dos pobres, expulsando aquela classe para locais distantes da cidade ou para aglomerações habitacionais insalubres. A ideia central é desenvolver uma crítica ao que Engels chamou de “método

<sup>4</sup> Por exemplo, FISCHER, Brodwyn M. **A poverty of rights: citizenship and inequality in twentieth-century Rio de Janeiro**. Stanford University Press, 2008.



Hausmann” de segregação urbana, baseado em práticas higienistas, implementadas no Rio de Janeiro do início do século XX e, até hoje, presentes no discurso oficial.<sup>5</sup>

A terceira narrativa mostra o outro lado. Ou seja, enquanto a segunda narrativa tem como argumento central uma crítica ao sistema capitalista, a terceira apresenta aos aluno(a)s soluções que se baseiam na crença de que o capitalismo pode resolver o problema da habitação e da segregação urbana. Para debater-la, é utilizado o texto do economista peruano Hernando de Soto, “The Mystery of Capital”.<sup>6</sup> De Soto parte de uma análise da expansão para o oeste dos Estados Unidos do século XIX para argumentar que as favelas do terceiro mundo possuem um potencial de desenvolvimento semelhante. A energia capitalista só poderia ser liberada naquelas áreas através de políticas de regularização fundiária. O título de propriedade daria a segurança jurídica necessária aos investimentos e ao desenvolvimento econômico das favelas. Ao abordar esta narrativa, o debate em sala de aula se volta ao problema fundamental de como seria possível implementar um sistema de propriedade privada respeitando as especificidades locais. A outra pergunta central diz respeito ao papel dos advogados no processo. Seriam eles lideranças ou apenas uma pequena parte de um empreendimento político maior de regularização fundiária?

A quarta narrativa faz parte de estudos mais disseminados nas faculdades de direito, em disciplinas já consolidadas, como a Sociologia do Direito. Trata-se da narrativa do pluralismo jurídico, conceito aplicado, desde a década de 1970, à compreensão dos sistemas alternativos de resolução de controvérsias que surgem em áreas marginalizadas, como as favelas. O texto de referência é “The Law of the Oppressed”, do sociólogo português Boaventura de Sousa Santos.<sup>7</sup> Em seu estudo sobre uma favela carioca, Santos encontrou um direito paralelo, porém não completamente independente do direito oficial, regulado pela associação de moradores. Segundo o autor, o direito paralelo toma emprestado conceitos do direito oficial e, ao mesmo tempo, constitui-se como instância de resistência àquele direito, profissionalizado, obscuro e, portanto, excludente. Em sala de aula, o(a)s aluno(a)s debatem que outros tipos de “direitos” paralelos ao direito estatal estão presentes nas favelas do Rio de Janeiro. Sem cair na falácia de que se tratam de mundos completamente isolados, discutimos como estes sistemas paralelos interagem entre si.

Enquanto a quarta narrativa foca no direito produzido informalmente nas favelas, a quinta narrativa tem como objetivo entender como pessoas em situação de marginalização social são capazes de se apropriar do direito oficial para defender seus interesses. A narrativa inclui autores como o historiador inglês Edward Thompson, para o caso dos cercamentos de terras na Inglaterra dos séculos XV a XVIII, e James

<sup>5</sup> ENGELS, Friedrich. **The housing question**. 1872. Disponível em:

<<https://www.marxists.org/archive/marx/works/1872/housing-question/>>. Utilizo o trechos de HARVEY, David. **Social justice and the city**. London: Edward Arnold, 1973.

<sup>6</sup> DE SOTO, Hernando. **The mystery of capital: Why capitalism triumphs in the West and fails everywhere else**. Basic Civitas Books, 2000.

<sup>7</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. The law of the oppressed: the construction and reproduction of legality in Pasargada. **Law & Soc'y Rev.**, v. 12, p. 5, 1977.



Holston, antropólogo norte-americano que estudou a resistência de moradores de comunidades de São Paulo às tentativas de remoção durante a década de 1970.<sup>8</sup> O objetivo central desta aula é compreender como pessoas historicamente excluídas dos canais oficiais de prestação jurisdicional aprendem a linguagem dos direitos para usar estes canais a seu favor. O(a)s aluno(a)s entram em contato com histórias de resistência a remoções forçadas que envolveram mobilização social local, com apoio de advogados públicos e privados, universidades e organizações não governamentais.

A sexta narrativa se volta para o discurso constitucional a respeito de direitos sociais, entre os quais se inclui o direito à moradia. O debate se desloca, então, para as cortes constitucionais de outras partes do mundo, mais especificamente África do Sul e Índia. Além de serem países dos BRICS, estes dois lugares possuem cortes constitucionais muito ativas na interpretação de conteúdos programáticos e de direitos sociais. Os casos discutidos em sala de aula são o sul-africano *Grootboom* (2000) e o indiano *Olga Tellis* (1985).<sup>9</sup> O objetivo central é debater como as duas cortes supremas interpretam o direito à moradia, o direito à vida e programas constitucionais vagos. Além disso, discutimos como essas cortes lidam pragmaticamente com os problemas distributivos que surgem quando um grupo específico pede a implementação imediata de direitos que dependem de recursos aparentemente escassos, como o direito à moradia.

A sétima narrativa se baseia na filosofia crítica do italiano Giorgio Agamben. Segundo Agamben, desde a Primeira Guerra Mundial, o estado de exceção – prática de suspensão de direitos para o controle social – tornou-se regra no mundo ocidental. Agamben desenvolve a ideia de que “campos”, territórios de suspensão da lei, proliferam ao redor do mundo na forma de campos de refugiados, zonas de exclusão de aeroportos, prisões e zonas de fronteira.<sup>10</sup> A pergunta fundamental desta aula é se as favelas podem ser descritas como “campos”. A presença do estado apenas através de aparatos coercitivos, como a polícia e as forças armadas, as práticas de tortura e assassinatos extra-judiciais e o discurso de guerra perpetuado na formação dos policiais e na grande imprensa são alguns indícios de que as comunidades cariocas vivem em um estado de exceção permanente. Em sala de aula, discutimos alguns destes problemas e a adequação da teoria de Agamben ao diagnóstico crítico das políticas de segurança pública do estado do Rio de Janeiro.

A oitava narrativa é construída a partir do que se convencionou chamar de “estudos pós-coloniais”. Esta aula enfatiza a especificidade do fenômeno das favelas em países que foram colônias no passado. A ideia central é mostrar como áreas urbanas marginalizadas foram discursivamente construídas como territórios colonizados, seja devido ao rígido controle social e espacial exercido por administrações coloniais e nacionais, seja pelas justificativas deste controle, baseadas na distinção entre povos

<sup>8</sup> THOMSON, Edward Palmer. *Whigs and Hunters: the origin of the black act*. New York: Pantheon Books, 1976; HOLSTON, James. *Insurgent citizenship: Disjunctions of democracy and modernity in Brazil*. Princeton university press, 2007.

<sup>9</sup> Constitutional Court of South Africa, *Government of South Africa v. Grootboom* (2000); Supreme Court of India, *Olga Tellis v. Bombay Municipal Corporation* (1985).

<sup>10</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: Sovereign power and bare life*. Stanford University Press, 1998.



civilizados e bárbaros. Compreender o passado e presente coloniais das favelas do Sul Global significa pensar na forma como os “cidadãos plenos” das cidades, as organizações não governamentais e as grandes corporações interagem com a população segregada. Interações como o turismo de favela, a caridade e as grandes remoções promovidas pela expansão capitalista podem ser vistas em conjunto, e de maneira crítica, como fruto de um discurso que constrói aquela população como parte de um mundo atrasado e carente, que precisa ser modernizado para alcançar estágios civilizatórios mais avançados. A crítica se direciona, então, às consequências deste discurso, que variam da inabilidade de pensar o marginalizado como agente de seu próprio destino à violência inerente a empreitadas de viés colonizador.<sup>11</sup>

Finalmente, a nona, e última, narrativa apresentada faz parte do discurso centrado nos direitos humanos. Esta narrativa pode ser encontrada nos documentos produzidos por agências como a UN Habitat e por organizações como a Anistia Internacional.<sup>12</sup> Para além dos direitos humanos como o direito à moradia, o direito à vida e os direitos sociais em geral, apresenta-se, também, a ideia de um direito à cidade. O conceito, cujas formulações mais conhecidas foram cunhadas por Henri Lefebvre e David Harvey, engloba mais do que acesso aos recursos urbanos da cidade: moradia, educação, saúde, transporte, etc. O direito à cidade, em seu significado mais radical, incorpora também o direito de modificar a cidade a partir de práticas democráticas.<sup>13</sup> Compreender a diferença entre usufruir e modificar a cidade é o objetivo central desta aula.

As últimas aulas do curso se dedicam a problemas concretos das favelas do Rio de Janeiro e são ministradas por especialistas convidados – pesquisadores, advogados, políticos, etc. Durante estas aulas, o(a)s aluno(a)s devem utilizar o instrumental teórico aprendido com as narrativas para analisar os problemas apresentados pelos especialistas. Em 2015 e 2016, foram discutidas as seguintes questões nesta segunda parte do curso: as remoções de comunidades decorrentes dos grandes eventos esportivos – Copa do Mundo 2014 e Jogos Olímpicos 2016; o processo de gentrificação das favelas cariocas; a política de segurança pública baseada nas invasões militares e nas Unidades de Polícia Pacificadora; as políticas de regularização fundiária implementadas na cidade; e o acesso à internet em comunidades cariocas, com ênfase no papel da tecnologia na democratização destes espaços e no controle popular difuso da ação estatal nas favelas.

No trabalho final, os alunos são chamados a abordar um destes problemas a partir de uma das narrativas apresentadas. Por exemplo, usar a terceira narrativa, baseada nas propostas de regularização fundiária de Hernando de Soto, para analisar o que foi feito nesse sentido no Rio de Janeiro; usar a quinta narrativa para compreender como

<sup>11</sup> Utilizo DAVIS, Mike. Planet of slums. *New Perspectives Quarterly*, v. 23, n. 2, p. 6-11, 2006, que é mais acessível a estudantes de graduação do que estudos teóricos que se identificam com o pós-colonialismo.

<sup>12</sup> UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME. *The challenge of slums: global report on human settlements, 2003*. UN-HABITAT, 2003.

<sup>13</sup> HARVEY, David. *The right to the city*. 2008.



moradores de lugares atingidos pelas remoções dos grandes eventos se apropriaram da linguagem e dos canais do direito para resistir; e usar a sétima narrativa, baseada na teoria do estado de exceção de Giorgio Agamben, para analisar e criticar a política de segurança pública do Rio de Janeiro. Os resultados dos trabalhos foram satisfatórios e alguns alunos continuaram suas pesquisas, seja para desenvolver trabalhos de conclusão de curso, seja para aplicar para bolsas de pesquisa.

### III. PRIMEIRO EIXO: A REALIDADE EM SALA DE AULA

A premissa do primeiro eixo é a necessidade de analisar problemas brasileiros em sala de aula. Enquanto faculdades de direito tradicionais muitas vezes separam aulas teóricas, nas salas de aula, das aulas práticas, nos escritórios modelo, na FGV Direito Rio, objetiva-se apresentar teoria e prática em conjunto. Além disso, os problemas devem ser pertinentes à realidade brasileira, sem, no entanto, perder de vista visões globais a respeito do tema abordado.

O curso “Favelas: *Law, Marginalization, and Development*” cumpre esta dupla função da seguinte forma. Primeiro, o curso se baseia no aprendizado de um instrumental narrativo a ser aplicado na compreensão e solução de problemas empíricos. As teorias – desenvolvidas por sociólogos, economistas e filósofos – não bastam em si mesmas. Toda a primeira parte do curso é ensinada instrumentalmente para que o(a)s aluno(a)s sejam capazes de, ao participar da segunda parte e ao escrever seus trabalhos finais, aplicar as narrativas aprendidas aos problemas relativos à segregação urbana da cidade em que estudam. A visita final a um projeto que conta com a colaboração do Núcleo de Prática Jurídica da FGV Direito Rio tem como objetivo sensibilizar o(a)s aluno(a)s a participar em projetos semelhantes. Espera-se que, após debaterem problemas e soluções entre si e com o professor, aqueles que de fato se sensibilizem sejam capazes de participar de maneira qualificada, ajudando a transformar a cidade.

Segundo, as favelas são apresentadas como fenômenos globais, mas com especificidades locais. O(a)s aluno(a)s entram em contato com realidades histórica e geograficamente diversas, como as moradias operárias da Inglaterra da Revolução Industrial, os assentamentos de beira de estrada na Índia contemporânea e os bairros segregados da África do Sul pós-Apartheid. A visão histórica e global serve de parâmetro de comparação para entender e modificar a realidade local brasileira e, mais especificamente, carioca. Desta forma, o(a)s aluno(a)s devem ser capazes de dialogar entre si – lembrando que, como será discutido abaixo, o curso conta com muitos estrangeiros – e fora da sala de aula, com as organizações estatais, privadas e não governamentais com as quais se envolvem.

Mais do que a realidade do direito aplicado, acessada pelos estudos de casos em disciplinas tradicionais, voltadas para o Direito Constitucional ou o Direito Civil, por exemplo, o curso pretende debater o direito como experiência social. Ou seja, experiências como o direito desenvolvido em comunidades, a consciência jurídica dos que resistem às remoções e a realidade das violações sistemáticas de direitos humanos nas favelas do Rio de Janeiro. Realidade, portanto, não é apenas a realidade profissional de juízes, promotores e advogados, nos limites da prática judiciária. A realidade que o curso traz para a sala de aula é mais abrangente. É a realidade social

de um mundo do qual fazemos parte, mas nem sempre vemos. Talvez o maior desafio do(a)s aluno(a)s deste curso seja o de tentar se colocar no lugar do outro para, se não compreender plenamente sua experiência – o que é impossível –, ao menos desenvolver a empatia necessária à integração da cidade em que vivem.

#### IV. SEGUNDO EIXO: A QUEBRA DE FRONTEIRAS

O Direito ensinado de forma tradicional guarda fronteiras disciplinares – externas, com outras disciplinas, como a Economia, a Sociologia, a História, etc. – e dogmáticas – internas, que dividem o próprio Direito em Civil, Penal, Constitucional, etc. O curso “Favelas: *Law, Marginalization, and Development*” rompe com fronteiras externas e internas para mostrar o Direito como prática social que só pode ser compreendida a partir de lentes múltiplas. Ao mesmo tempo em que a quebra de fronteiras expande a capacidade de compreensão e crítica dos fenômenos sociais abordados, impõe obstáculos aos papéis de professor e aluno.

Como se pode concluir do programa acima exposto, as leituras do curso englobam textos produzidos em contextos acadêmicos diferentes, em departamentos de História, Economia, Sociologia, Geografia, Filosofia e Antropologia. Todas estas disciplinas possuem pontos de interseção com o Direito que precisam ser explorados tanto para a análise acadêmica, quanto para o desenvolvimento da prática jurídica, aqui entendida como mais do que a elaboração de petições, contratos, pareceres e sentenças. Além disso, a formação proporcionada pela FGV Direito Rio não se volta apenas para a produção de advogados, promotores e juízes. Um curso interdisciplinar como este pretende fornecer elementos para aqueles que buscam carreiras na política, no desenvolvimento de políticas públicas e em diferentes organizações da sociedade civil. Carreiras como essas exigem uma compreensão global de problemas, que só pode ser atingida a partir de perspectivas múltiplas. Exigem também a capacidade de interagir de forma produtiva com profissionais de formações variadas.

A dificuldade, no entanto, é dupla. Da parte do professor, cabe uma nota de caráter pessoal. Sou formado em Direito, com mestrado em Direito e doutorado em História. Portanto, transito com facilidade entre as duas áreas. Porém, para o curso, foi preciso desenvolver, até onde era possível, habilidades de análise tradicionalmente adquiridas em outros departamentos. A tarefa, quase sempre, é, ao mesmo tempo, enriquecedora e frustrante. Em muitas ocasiões, minhas limitações exigiram que, diante de uma pergunta em sala de aula, fosse preciso postergar a resposta para pesquisar mais sobre o tema ou, o que é mais gratificante, ouvir outro(a) aluno(a), que já tivesse alguma experiência no assunto. Nesse sentido, cabe ao professor entrar em sala aberto à construção colaborativa de conhecimento. Para o(a)s aluno(a)s, por outro lado, o engajamento com outras disciplinas pode ser difícil, mas abre novas possibilidades e maneiras diferentes de encarar os problemas jurídicos tradicionais. Cabe ao professor mantê-los motivados e mostrar, aula a aula, como a análise de textos e problemas aparentemente externos ao Direito podem ajudar a compreender o Direito e, quem sabe, instrumentaliza-lo para encontrar soluções para problemas sociais.

A ruptura de fronteiras dogmáticas internas ao Direito também aparece no programa apresentado. Tendo como centro um fenômeno social – as favelas –, o curso

não poderia se limitar a um determinado campo jurídico dogmático. As aulas passam por temas tradicionalmente estudados no Direito Civil – como o direito de propriedade; no Direito Penal e Processual Penal – como os mandados de busca e apreensão; no Direito Constitucional – como a interpretação de direitos sociais e normas programáticas; e no Direito Internacional – como a proteção internacional aos direitos humanos. Não é possível, portanto, encaixar o curso em nenhuma destas caixas cognitivas.

Neste ponto, as dificuldades para o professor parecem maiores do que aquelas apresentadas aos aluno(a)s. Um professor como eu, com alguma experiência em Direito Constitucional, certamente está há muito tempo sem estudar de perto problemas do Direito Civil ou do Direito Penal. Desta forma, as mesmas vantagens e desvantagens mencionadas para a ruptura dos limites externos se aplicam à ruptura dos limites dogmáticos. O(a)s aluno(a)s, por outro lado, dependendo do ano em que estejam, estão em contato mais imediato com todas as áreas dogmáticas. Por este motivo, fica ainda mais evidente o caráter dialógico e colaborativo do curso, na medida em que o(a)s aluno(a)s podem contribuir de maneira decisiva para a compreensão e solução de problemas apresentados em sala de aula.

## V. TERCEIRO EIXO: O ESFORÇO DE INTERNACIONALIZAÇÃO

O curso “Favelas: *Law, Marginalization, and Development*” é ministrado em inglês, como parte do esforço de internacionalização da FGV Direito Rio. Desta forma, o curso atrai estudantes de intercâmbio que não dominam o português. O perfil destes aluno(a)s varia entre os que buscam um curso para compreender especificidades da realidade brasileira e aqueles interessados em carreiras voltadas ao desenvolvimento e inclusão social. Entre o(a)s aluno(a)s brasileiro(a)s, estão aqueles que, igualmente, têm interesse nestas carreiras e os que buscam uma experiência universitária internacional. Para atrair aluno(a)s brasileiro(a)s, os trabalhos de final de curso podem ser escritos em português.

Entre as dificuldades encontradas até o momento, estão a seleção da bibliografia e detalhes da própria experiência em sala de aula. Apesar de existir bibliografia abrangente sobre o tema em inglês, muito do que foi produzido sobre a realidade brasileira não se encontra traduzido para aquele idioma. Portanto, autores relevantes, como, por exemplo, os que desenvolveram a tese de Boaventura Sousa Santos sobre o pluralismo jurídico aplicado às favelas cariocas, ficam inacessíveis à maioria dos estudantes e não podem ser trabalhados em sala. A solução encontrada foi indicar estes textos como bibliografia complementar.<sup>14</sup>

A experiência em sala de aula conta com momentos de incompreensão, especialmente quando são discutidos conceitos de difícil tradução. Alguns alunos brasileiros chegaram a pedir que o curso fosse ministrado, em outro momento, em português. No entanto, estas dificuldades são facilmente superadas pela interação entre estudantes. A incompreensão e tradução mútuas são parte integrante do curso e

<sup>14</sup> Por exemplo, JUNQUEIRA, E. B.; RODRIGUES, J. A. S.. A volta do parafuso: cidadania e violência. In: Plastino *et al.* **Direitos Humanos: um debate necessário**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

servem para estimular o diálogo e revelar diferenças importantes para a experiência internacional que a FGV Direito Rio busca. Alunos estrangeiros, por outro lado, já revelaram desconforto em discutir problemas locais de uma realidade da qual são observadores externos e temporários. Porém, o desconforto é parte da experiência de um curso que procura sensibilizar os estudantes para problemas que, mesmo para os brasileiros, lhes são muitas vezes alheios. A busca da compreensão e empatia começa com a desconstrução do mito da cidade partida, passa pelo desconforto em relação à realidade que nos rodeia, para chegar, idealmente, à compreensão de que é preciso ouvir o outro para que as soluções para a cidade sejam democráticas e duráveis.

## VI. CONCLUSÃO

O curso “Favelas: *Law, Marginalization, and Development*” pode servir de base para uma agenda de pesquisa ainda não desenvolvida na FGV Direito Rio. Com os grandes eventos recentemente sediados pelo Rio de Janeiro, a pauta do “direito à cidade” voltou à tona. Organizações não governamentais e universidades debatem, hoje, os caminhos e descaminhos do que foi realizado na cidade durante a última década. Os avanços em infraestrutura, as violações de direitos, os legados da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos, serviços como segurança, transporte, moradia, saúde e educação, somados às possibilidades democratizantes geradas por avanços tecnológicos, são alguns dos temas atualmente debatidos em fóruns políticos e acadêmicos.

Uma agenda de pesquisa sobre cidades – e, mais especificamente, sobre o Rio de Janeiro – pode se beneficiar da base teórica e do mapeamento de problemas oferecidos pelo curso. Para leva-la adiante, é preciso que professores, pesquisadores e alunos tomem iniciativa no sentido de criar grupos de estudo, projetos de trabalho de conclusão de curso, seminários e outras arenas de debate que englobem questões urbanas. Este potencial de pesquisa pode ser concretizado em projetos transversais a todos os centros de pesquisa da FGV Direito Rio – Centro de Justiça e Sociedade, Centro de Direito e Economia e Centro de Tecnologia e Sociedade – e em colaboração com outras unidades da FGV. Assim como na distribuição de conteúdo do curso, que rompe fronteiras disciplinares e dogmáticas, projetos sobre questões urbanas devem necessariamente incluir pesquisadores das mais variadas áreas do conhecimento.